DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1667/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13741/2015
PROTOCOLO	: 1615055
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2778/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PROFARMA SPECIALTY S.A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 58.137,10

DECISÃO SINGULAR. NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO. 2ª FASE. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 2778/2015, pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***PROFARMA SPECIALTY S.A.***, cujo objeto é aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 58.137,10 (cinquenta e oito mil cento e trinta e sete reais e dez centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G. ICN-4260/2014 (processo TC/MS 20078/2014).

Aprecia-se, neste momento, a formalização da nota de empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ÏCE -18578/2015 (peça n° 06), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a

Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou:

*"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento;"*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 3561/2016 (peça n° 10), opinando pela legalidade e regularidade da formalização da nota de empenho, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 2778/2015 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 2778/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

dlrl